

## DECRETO Nº041/2021

**EMENTA:** Estabelece retomadas das atividades econômicas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ, **no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal, resolve:**

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, o surto da COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), como pandemia;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Constituição Federal de 1988, em particular do inciso II do art. 23, do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislar e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO**, ainda, a edição sucessiva de atos normativos estaduais à medida que novas circunstâncias foram se configurando, bem como a necessidade de sistematizar a legislação, conferindo maior segurança e transparência em relação às normas em vigor,

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Estadual nº 49.193, de 10 de julho de 2020, que altera o Decreto Estadual nº 49.055, de 31 de maio de 2020, sistematizando as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de



saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o plano de convivência estabelecido pelo Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** o atual quadro de ocupação de leitos de retaguarda no Município;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - A partir de 13 de agosto de 2021, o retorno gradual das atividades sociais e econômicas, que sofreram restrição em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**I** - Em todo o Município de Saloá, a realização de celebrações religiosas presenciais, sem aglomeração, em igrejas, templos e demais locais de culto podem ocorrer das 5h às 24h, em qualquer dia da semana. (NR)

**II** - Em todo o município de Saloá, o atendimento ao público e funcionamento regular das seguintes atividades, sem aglomeração, podem ocorrer em qualquer dia da semana, respeitados os seguintes horários: (NR)

**a)** aulas e atividades presenciais nas escolas públicas e privadas, das 6h às 24h; (NR)

**b)** comércio varejista em geral, de centro e de bairro, das 8h às 24h; (NR)



**c)** escritórios comerciais e estabelecimentos de prestação de serviços em geral, das 8h às 24h. (NR);

**d)** academias e demais estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas, das 5h às 24h, em qualquer dia da semana; (NR)

**e)** retorno gradual de público em no máximo 100 (cem) pessoas em estádios e quadras;

**Art. 2º** As atividades econômicas e sociais, em relação ao funcionamento de bares e restaurantes, deverão observar o horário de funcionamento das 8h às 24h, em qualquer dia da semana, e em especial o seguinte:

**I** – Continua Vedada a realizações de shows, música ao vivo ou carros de som, paredões e similares nos bares e restaurantes;

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 13 de agosto de 2021.

Gabinete do Prefeito, Saloá, 13 de agosto de 2021

**Rivaldo Alves de Souza Júnior**  
Prefeito



(87) 3782-1181    [www.saloa.pe.gov.br](http://www.saloa.pe.gov.br)

Praça São Vicente, Nº43 - Centro | CEP:55350-000, Saloá-PE

CNPJ: 11:455.714/0001-00

